

**NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 720**  
**AS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR RELATIVAS A**  
**OUTRA INFORMAÇÃO EM DOCUMENTOS QUE**  
**CONTENHAM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**AUDITADAS**

(Aplicável a auditorias de demonstrações financeiras de períodos com início em ou após 31 de Dezembro de 2009)

**ÍNDICE**

	Parágrafo
<b>Introdução</b>	
Âmbito desta ISA .....	1–2
Data de Entrada em Vigor .....	3
<b>Objectivo</b> .....	4
<b>Definições</b> .....	5
<b>Requisitos</b>	
Leitura de Outra Informação .....	6–7
Inconsistências Materiais .....	8–13
Distorções Materiais de um Facto .....	14–16
<b>Material de Aplicação e Outro Material Explicativo</b>	
Âmbito desta ISA .....	A1–A2
Definição de Outra Informação .....	A3–A4
Leitura de Outra Informação .....	A5
Inconsistências Materiais .....	A6–A9
Distorções Materiais de um Facto .....	A10–A11

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 720, *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação em Documentos que Contenham Demonstrações Financeiras Auditadas*, deve ser lida em conjunção com a ISA 200, *Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

## Introdução

### Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda as responsabilidades do auditor relativas a outra informação em documentos que contenham demonstrações financeiras auditadas e o seu relatório sobre as mesmas. Na ausência de qualquer requisito específico nas circunstâncias particulares do trabalho, a opinião do auditor não cobre outra informação e o auditor não tem a responsabilidade específica de determinar se essa outra informação está ou não devidamente apresentada. Porém, o auditor lê a outra informação porque a credibilidade das demonstrações financeiras auditadas pode ser prejudicada por inconsistências materiais entre as demonstrações financeiras auditadas e essa outra informação. (Ref: Parágrafo A1)
2. Nesta ISA, “documentos que contenham demonstrações financeiras auditadas” refere-se a relatórios anuais (ou documentos similares) emitidos à atenção dos proprietários (ou interessados similares) que contenham demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas. Esta ISA pode também ser aplicada, adaptada nas circunstâncias conforme necessário, a outros documentos que contenham demonstrações financeiras auditadas, tais como os documentos usados em ofertas de valores mobiliários.<sup>1</sup> (Ref: Parágrafo A2)

### Data de Entrada em Vigor

3. Esta ISA é aplicável a auditorias de demonstrações financeiras de períodos com início em ou após 15 de Dezembro de 2009.

### Objectivo

4. O objectivo do auditor é responder apropriadamente quando documentos que contenham demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas incluírem outra informação que possa prejudicar a credibilidade dessas demonstrações financeiras e o relatório do auditor.

### Definições

5. Para efeito das ISA, são aplicáveis as seguintes definições:
  - (a) Distorção de um facto – Outra informação não relacionada com matérias que apareçam nas demonstrações financeiras auditadas e que está incorrectamente declarada ou apresentada. Uma distorção material de

---

<sup>1</sup> Ver a ISA 200, *Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafo 2

um facto pode pôr em causa a credibilidade do documento que contém as demonstrações financeiras auditadas.

- (b) Inconsistência – Outra informação que contradiz informação contida nas demonstrações financeiras auditadas. Uma inconsistência material pode levantar dúvida sobre as conclusões de auditoria extraídas da prova de auditoria anteriormente obtida e, possivelmente, sobre a base para a opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras.
- (c) Outra informação – Informação financeira e não-financeira (distinta das demonstrações financeiras e do relatório do auditor sobre as mesmas) incluída por força da lei, regulamento ou prática num documento que contém as demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas. (Ref: Parágrafos A3-A4)

## Requisitos

### Leitura de Outra Informação

- 6. O auditor deve ler a outra informação para identificar inconsistências materiais, se existirem, com as demonstrações financeiras auditadas.
- 7. O auditor deve estabelecer mecanismos apropriados com a gerência e os encarregados da governação para obter a outra informação antes da data do seu relatório. Se não for possível obter toda a informação antes da data do seu relatório, o auditor deve ler essa documentação logo que possível. (Ref: Parágrafo A5)

### Inconsistências Materiais

- 8. Se ao ler a outra informação o auditor identificar uma inconsistência material, deve determinar se as demonstrações financeiras auditadas ou essa outra informação precisam de ser revistas.

#### *Inconsistências Materiais Identificadas em Outra Informação Obtida Antes da Data do Relatório do Auditor*

- 9. Se for necessária uma revisão das demonstrações financeiras auditadas e a gerência recusar fazê-la, o auditor deve modificar a opinião no seu relatório de acordo com a ISA 705.<sup>2</sup>
- 10. Se for necessária uma revisão da outra informação e a gerência recusar fazê-la, o auditor deve comunicar essa matéria aos encarregados da governação, a não ser que todos os encarregados da governação estejam envolvidos na gestão da entidade;<sup>3</sup> e

<sup>2</sup> ISA 705, *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

<sup>3</sup> ISA 260, *Comunicação com os Encarregados da Governação*, parágrafo 13

- (a) Incluir no seu relatório um parágrafo de Outras Matérias descrevendo a inconsistência material de acordo com a ISA 706;<sup>4</sup>
- (b) Reter o relatório do auditor; ou
- (c) Renunciar aos trabalhos, quando a renúncia for possível segundo a lei ou regulamento aplicável. (Ref: Parágrafos A6–A7)

*Inconsistências Materiais Identificadas em Outra Informação Obtida Subsequentemente à Data do Relatório do Auditor*

- 11. Se for necessária uma revisão das demonstrações financeiras auditadas, o auditor deve seguir os requisitos relevantes da ISA 560.<sup>5</sup>
- 12. Se for necessária uma revisão da outra informação e a gerência concordar em fazê-la, o auditor deve executar os procedimentos necessários nas circunstâncias. (Ref: Parágrafo A8)
- 13. Se for necessária uma revisão da outra informação, mas a gerência recusar fazê-la, o auditor deve notificar da sua preocupação com respeito à outra informação os encarregados da governação, a não ser que todos os encarregados da governação estejam envolvidos na gestão da entidade, e tomar qualquer medida adicional apropriada. (Ref: Parágrafo A9)

**Distorções Materiais de um Facto**

- 14. Se ao ler outra informação com a finalidade de identificar inconsistências materiais, o auditor tomar conhecimento de uma aparente distorção material de um facto, deve discutir a matéria com a gerência. (Ref: Parágrafo A10)
- 15. Se, no seguimento dessas discussões, o auditor ainda considera que existe uma aparente distorção material de um facto, deve pedir à gerência para consultar uma terceira parte qualificada, como o consultor jurídico da entidade, e deve considerar o aconselhamento recebido.
- 16. Se o auditor concluir que existe na outra informação uma distorção material de um facto que a gerência recusa corrigir, deve notificar da sua preocupação com respeito à outra informação os encarregados da governação, a não ser que todos os encarregados da governação estejam envolvidos na gestão da entidade, e tomar qualquer medida adicional apropriada. (Ref: Parágrafo A11)

\*\*\*

---

<sup>4</sup> ISA 706 Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente, parágrafo 8

<sup>5</sup> ISA 560, *Acontecimentos Subsequentes*, parágrafos 10–17

## Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

### Âmbito desta ISA

*Responsabilidades Adicionais, por via de Requisitos Estatutários ou Outros Requisitos Regulamentares, em Relação a Outra Informação* (Ref: Parágrafo 1)

- A1. O auditor pode ter responsabilidades adicionais, por via de requisitos estatutários ou outros requisitos regulamentares, em relação a outra informação que vá para além do âmbito desta ISA. Por exemplo, algumas jurisdições podem exigir que o auditor aplique procedimentos específicos a alguma da outra informação, como dados suplementares exigidos, ou expresse uma opinião sobre a credibilidade de indicadores de desempenho descritos nessa outra informação. Quando existirem tais obrigações, as responsabilidades adicionais do auditor são determinadas pela natureza do trabalho e pela lei, regulamento ou normas profissionais. Se essa outra informação estiver omissa ou contiver deficiências, pode ser exigido por lei ou regulamento que o auditor se refira à matéria no seu relatório.

*Documentos que Conttenham Demonstrações Financeiras Auditadas* (Ref: Parágrafo 2)

### Considerações Específicas para Pequenas Entidades

- A2. Excepto se exigido por lei ou regulamento, as pequenas entidades têm menos probabilidade de emitir documentos que conttenham demonstrações financeiras auditadas. Porém, um exemplo de documento desse tipo seria quando existe um requisito legal para elaborar um relatório de acompanhamento dos encarregados da governação. Exemplos de outra informação que possa ser incluída num documento que contém demonstrações financeiras auditadas de uma pequena entidade são uma demonstração dos resultados detalhada e um relatório da gerência.

### Definição de Outra Informação

 (Ref: Parágrafo 5(a))

- A3. A outra informação pode compreender, por exemplo:
- Um relatório da gerência ou dos encarregados da governação sobre as operações.
  - Resumos ou destaques financeiros.
  - Dados de emprego.
  - Dispêndios de investimento planeados.
  - Rácios financeiros.
  - Nomes dos representantes legais e directores.
  - Dados trimestrais seleccionados.

- A4. Para efeito das ISA, a outra informação não abrange, por exemplo:
- Uma nota para a imprensa ou memorando de transmissão, como uma carta de cobertura, que acompanhe o documento que contém demonstrações financeiras auditadas e o relatório do auditor sobre as mesmas.
  - Informação contida em reuniões de analistas.
  - Informação contida no sítio web da entidade.

#### **Leitura de Outra Informação** (Ref: Parágrafo 7)

- A5. Obter a outra informação antes da data do relatório do auditor possibilita-lhe resolver com a gerência eventuais inconsistências materiais e aparentes distorções materiais de um facto em tempo oportuno. Pode ser útil um acordo com a gerência sobre quando a outra informação estará disponível.

#### **Inconsistências Materiais**

##### *Inconsistências Materiais Identificadas em Outra Informação Obtida Antes da Data do Relatório do Auditor* (Ref: Parágrafo 10)

- A6. Quando a gerência recusar rever a outra informação, o auditor pode basear qualquer decisão quanto às medidas adicionais a tomar no aconselhamento do seu consultor jurídico.

#### Considerações Específicas para Entidades do Sector Público

- A7. No sector público, a renúncia a um trabalho ou a retenção do relatório do auditor podem não ser opções. Nestes casos, o auditor pode emitir um relatório dirigido ao órgão estatutário apropriado dando pormenores da inconsistência.

##### *Inconsistências Materiais Identificadas em Outra Informação Obtida Subsequentemente à Data do Relatório do Auditor* (Ref: Parágrafos 12–13)

- A8. Quando a gerência concordar em rever a outra informação, os procedimentos do auditor podem incluir a revisão dos passos dados pela gerência para assegurar que as pessoas que tenham recebido as demonstrações financeiras anteriormente emitidas, o relatório do auditor sobre as mesmas e essa outra informação sejam informadas da revisão.
- A9. Quando a gerência recusar fazer a revisão que o auditor concluiu ser necessária dessa outra informação, as medidas adicionais apropriadas do auditor podem incluir a obtenção de aconselhamento do seu consultor jurídico.

#### **Distorções Materiais de um Facto** (Ref: Parágrafos 14–16)

- A10. Quando discutir uma aparente distorção material de um facto com a gerência, o auditor poderá não ser capaz de avaliar a validade de algumas divulgações

incluídas na outra informação e nas respostas da gerência às suas indagações e pode concluir que existem diferenças de julgamento ou de opinião válidas.

- A11. Quando o auditor concluir que existe uma distorção material de um facto que a gerência recusa corrigir, as medidas adicionais apropriadas do auditor podem incluir a obtenção de aconselhamento do seu consultor jurídico.